

# **PORTARIA FL Nº 01/20**

O Presidente da Fundação Lusíada, Prof. Dr. Mauro Cesar Dinato, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, juntamente com a Reitoria do Centro Universitário Lusíada e a Direção do Colégio UNILUS e, considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e o Decreto do Governo do Estado de São Paulo nº 64.862, de 13 de março de 2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus),

## **RESOLVE:**

1º. Por decisão institucional ficam suspensas todas as atividades administrativas e acadêmicas dos cursos de graduação, pós-graduação e extensão do Centro Universitário Lusíada e do Colégio UNILUS, por prazo indeterminado;

2º. Conforme a Portaria n 343, de 17 de março de 2020, do Ministério da Educação, orientamos que se leia com atenção: o Art. 1º e § 3º, bem como o Art. 2º e seus parágrafos 1º, 2º e 3º da referida Portaria, a qual anexamos para maior clareza;

3º. Ficam antecipadas as férias escolares dos alunos para o período de 23/03 a 21/04/2020;

4º. O recesso dos professores será antecipado para o período de 23/03 a 21/04/2020, bem como a antecipação das férias para o período de 22/04 a 22/05/2020.

Registre-se e publique-se

Santos, 19 de março de 2020.

Prof. Dr. Mauro Cesar Dinato  
Presidente

# **Ministério da Educação**

## **GABINETE DO MINISTRO**

### **PORTARIA Nº 343, DE 17 DE MARÇO DE 2020**

Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.

**O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e considerando o art. 9º, incisos II e VII, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

§ 1º O período de autorização de que trata o caput será de até trinta dias, prorrogáveis, a depender de orientação do Ministério da Saúde e dos órgãos de saúde estaduais, municipais e distrital.

§ 2º Será de responsabilidade das instituições a definição das disciplinas que poderão ser substituídas, a disponibilização de ferramentas aos alunos que permitam o acompanhamento dos conteúdos ofertados bem como a realização de avaliações durante o período da autorização de que trata o caput.

§ 3º Fica vedada a aplicação da substituição de que trata o caput aos cursos de Medicina bem como às práticas profissionais de estágios e de laboratório dos demais cursos.

§ 4º As instituições que optarem pela substituição de aulas deverão comunicar ao Ministério da Educação tal providência no período de até quinze dias.

Art. 2º Alternativamente à autorização de que trata o art. 1º, as instituições de educação superior poderão suspender as atividades acadêmicas presenciais pelo mesmo prazo.

§ 1º As atividades acadêmicas suspensas deverão ser integralmente repostas para fins de cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidos na legislação em vigor.

§ 2º As instituições poderão, ainda, alterar o calendário de férias, desde que cumpram os dias letivos e horas-aula estabelecidos na legislação em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ABRAHAM WEINTRAUB**

**(Publicada no DOU nº 53, quarta-feira, 18 de março de 2020, Seção 1, Página 39)**